



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2094/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 92/2025

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“Definir-se-á o traje a ser usado pelos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Cariacica em todas as sessões.”*

Em sua justificativa, o legislador afirma que o presente projeto de Lei tem o condão de valorizar a função legislativa, fazendo do encontro semanal, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e principalmente, sessões solenes, para enfatizar, destacar a importância reservada aos eventos a serem realizadas no plenário.

No que tange às formalidades, obsta a tramitação do projeto, eis que não utiliza a via correta para a apreciação da matéria para preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 113 do Regimento Interno, visto que a resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, conforme explicita o doutrinador Hely Lopes Meirelles: *“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo”.*

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2094/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 92/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON BARBOSA
Matrícula nº 3985



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticidade do documento em MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 883(27)0226825536000 e caracacariacica.es.gov.br assinado digitalmente